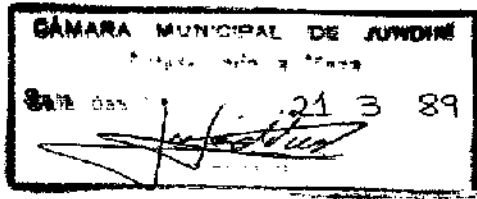




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO N.º 18

Apelo às autoridades federais para regulamentação da aposentadoria proporcional prevista no novo texto constitucional.



of. CMD 03.89.138

O § 19 do art. 202 da Carta Magna, situado na Seção III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - prevê aposentadoria proporcional facultativa, após trinta anos de trabalho, ao homem, e após vinte e cinco anos à mulher.

A regulamentação desse dispositivo ainda se afigura objeto de proposição que será submetida ao crivo do Plenário tanto da Câmara quanto do Senado Federal, e, segundo consta, nenhuma matéria desse naipe foi recebida por aquelas Casas Legislativas.

Em nosso País, milhares de trabalhadores que já concluíram o período mínimo estipulado pela Constituição da República hoje se encontram na expectativa de ver concretizada a regulamentação da aposentadoria proporcional, a fim de poderem alcançar, desta forma, o ambicionado fruto de uma vida inteira de sacrifícios e extremado labor.

O Executivo Federal assim procedendo garantirá a homens e mulheres, que já fazem jus à aposentadoria proporcional, o poder de usufruir os benefícios que, reconhecidamente, representam uma das maiores conquistas do assalariado brasileiro.

Há que se fazer menção, pois, à grave crise econômica por que passa a Nação, onde já se vislumbra no horizonte alguns indi



MOÇÃO N.º 18 - fls. 02.

cios de recessão. Nesse mister estamos convictos de que, uma vez colocada em prática esse novo ordenamento, teremos, via de consequência, a elevação do número de vagas em todos os setores da produção, que serão preenchidas pelos profissionais que estão desempregados, evitando-se, assim, novas crises sociais.

Urge então que o Governo Federal e a nobre classe política se empenhem e promovam as necessárias alterações, e em face dessa argumentação,

APRESENTAMOS à Mesa, para consideração Plenária, esta Moção de Apelo à Presidência da República e às Presidências do Senado e da Câmara Federal, extensivamente às lideranças partidárias daquelas Casas, para regulamentação da aposentadoria proporcional prevista no § 1º do art... 202 da Lei Maior, pleiteando gestões que culminem com a aprovação de legislação nesse sentido.

Requeiro, mais, seja dado conhecimento desta deliberação ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sala das Sessões, 21.03.89

ANA VICENTINA TONELLI

RSV

215x315 mm

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 004809 - 7 ABR 89
 CLASSIF.

40645

OK Expediente



ADO PARA A EPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO É CÔMODO, TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO É CÔMODO, TELEFONE PARA ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

11463 Z SPJA
 11201 P SPFS
 07/1155
 CDV00349 0704 0828 SIT/DF(003)
 BRASÍLIA/DF

TELEGRAMA
 ILMO SR.
 VEREADOR JORGE NASSIF HADDAD
 CÂMARA MUNICIPAL
 JUNDIAÍ/SP (13200)

Alocal nº 18

ACUSO RECEBIMENTO OF. N/O 138/89VG DE 29/03/89 VG OBJETO NOSSA
 ATENTA CONSIDERACAOPT CORDIALMENTE
 DEPUTADOPAES DE ANDRADE - PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

11463 Z SFJA
 11201 P SPFS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente
 COM. STA. ANA
 Presidente
 Em 04 de 1989

04



SENADO FEDERAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Brasília, 17 de maio de 1989

OK
Expediente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que dei conhecimento às Lideranças Partidárias no Senado do teor do ofício nº CMD 03.89.138, dessa egrêgia Câmara Municipal.

Afetuosos Cumprimentos,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM ENTÃO DO AUTOR
Presidente
20 de 05 de 1989

Nelson Carneiro
NELSON CARNEIRO